



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

14/03/17 - 03/04/17

Responsável:

Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de
Gabinete
Matrícula: 1142

LEI MUNICIPAL Nº 1203/2017
14 DE MARÇO DE 2017.

**Dispõe sobre o serviço voluntário no
Município de Cerrito/RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, minuta do termo de adesão em anexo.

Parágrafo único. A minuta do termo de adesão consta no Anexo único.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 339/2002.

**Gabinete do Prefeito Municipal de
Cerrito, em 14 de março de 2017.**

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal